CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº470/2025.

Cria o Guia Digital de Eventos e Atrações Turísticas e institui o Programa Municipal de Informação e Fomento ao Turismo Digital de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos o Guia Digital de Eventos e Atrações Turísticas do Município de Salvador (doravante denominado Guia Digital), e o Programa Municipal de Informação e Fomento ao Turismo Digital (PROINFOTUR-Digital), com o objetivo de centralizar, sistematizar e disponibilizar informações em tempo real sobre eventos, equipamentos, serviços e atrações turísticas, históricas, culturais, naturais e de lazer da cidade.

Art. 2º O Guia Digital será uma plataforma digital, acessível por meio de sítio eletrônico oficial do Município e aplicativo móvel, desenvolvida e gerida pela Secretaria Municipal responsável pelo Turismo.

Art. 3º O PROINFOTUR-Digital tem como finalidades:

I - Promover o acesso rápido e intuitivo à informação turística qualificada para residentes e visitantes;

II - Fomentar o turismo na cidade de Salvador, valorizando seu patrimônio material e imaterial;

III - Apoiar a divulgação de eventos culturais, artísticos, esportivos, religiosos e de negócios realizados no Município;

IV - Estimular a participação social por meio de ferramentas de avaliação e recomendação das atrações e serviços turísticos;

V - Coletar dados e informações para subsidiar o planejamento e a gestão pública do setor turístico;

VI - Contribuir para o desenvolvimento econômico local, fortalecendo a cadeia produtiva do turismo;

VII - Posicionar Salvador como destino turístico inovador e tecnologicamente avançado.

CAPÍTULO II

DAS FUNCIONALIDADES DO GUIA DIGITAL

Art. 4º O Guia Digital deverá oferecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - Cadastro e georreferenciamento de atrações turísticas (históricas, culturais, naturais, arquitetônicas, religiosas, entre outras), equipamentos turísticos (hotéis, restaurantes, bares, museus, teatros, etc.) e serviços turísticos;

II - Agenda de eventos com informações detalhadas e atualização em tempo real (data, horário, local, descrição, valor do ingresso, link para compra, etc.);

III - Ferramenta de busca e filtragem por categorias, localização, datas e palavras-chave;

IV - Módulo de avaliação e recomendação pelos usuários cadastrados, com sistema de pontuação e comentários;

V - Integração com mapas digitais para navegação e cálculo de rotas;

VI - Informações sobre meios de transporte público e privado para acesso às atrações e eventos;

VII - Conteúdo em múltiplos idiomas e funcionalidades de acessibilidade, conforme as melhores práticas de design inclusivo;

VIII - Área para notícias e avisos relevantes sobre o turismo na cidade;

IX - Integração com dados oficiais da Prefeitura de Salvador e outros órgãos públicos relevantes.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DO CONTEÚDO

Art. 5º. A gestão, manutenção e atualização do Guia Digital e do PROINFOTUR-Digital serão de responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pelo Turismo, que poderá firmar parcerias com outras Secretarias, órgãos públicos, entidades privadas e instituições de ensino e pesquisa.

Art. 6º. O conteúdo do Guia Digital será alimentado por:

I - Informações oficiais da Prefeitura de Salvador e órgãos relacionados;

II - Cadastro voluntário de eventos e estabelecimentos por seus organizadores ou proprietários, mediante validação e moderação pela equipe responsável;

III - Contribuições dos usuários, como avaliações, comentários e recomendações, sujeitos a política de moderação clara e transparente para garantir a veracidade e o respeito.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal responsável pelo Turismo autorizada a estabelecer normas e procedimentos complementares para o funcionamento do Guia Digital, incluindo critérios para inclusão

de informações, política de moderação de conteúdo gerado por usuários e mecanismos de garantia da integridade e segurança dos dados, em conformidade com a legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 8º Os recursos para a implementação e manutenção do Guia Digital e do PROINFOTUR-Digital poderão ser provenientes de:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município;

II - Convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas;

III - Recursos de fundos de fomento ao turismo e à tecnologia;

IV - Patrocínios e doações, em conformidade com a legislação vigente;

V - Outras fontes, nos termos da legislação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de outubro de 2025.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, que busca criar um Guia Digital de Eventos e Atrações Turísticas, além de instituir o Programa Municipal de Informação e Fomento ao Turismo Digital de Salvador, visa atender a necessidade de modernizar e otimizar a gestão da informação turística na cidade.

Ademais, está alinhada aos preceitos constitucionais, administrativos, municipais e setoriais, ao tempo em que reconhece a relevância social, econômica e o impacto no desenvolvimento urbano da capital baiana.

A iniciativa encontra esteio na própria Constituição Federal de 1988. O art. 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, no que o turismo e a gestão da informação turística claramente se enquadram. Adicionalmente, o art. 23, incisos III e VIII, e o art. 24, incisos VII e VIII, estabelecem a competência comum da União, Estados e Municípios para proteger o patrimônio histórico-cultural, promover o turismo e fomentar a cultura. O fomento à pesquisa e à inovação tecnológica, previsto no art. 218, também legitima o uso de plataformas digitais como ferramenta de gestão pública.

A criação de uma plataforma digital pública para centralização de informações turísticas está em consonância com os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37 da CF/88, notadamente a publicidade e a eficiência.

A disponibilização de informações de forma centralizada, acessível e em tempo real, aumenta a transparência e melhora a eficiência na prestação do serviço de informação ao turista e ao cidadão.

Ademais, a Lei nº 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e o Decreto nº 7.381/2010, que a regulamenta, enfatizam a importância da informação, da promoção e da inovação para o desenvolvimento do setor, validando a criação de ferramentas digitais como esta proposta.

Nesse sentido, mostra-se demasiado relevante a inclusão de funcionalidades como avaliação e recomendação pelos visitantes, por sua vez, dialoga com os princípios da participação social e da gestão democrática, a qual deverá observar necessidade de uma

política de moderação e conformidade com a legislação de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que é inerente à gestão de plataformas digitais que coletam dados de usuários e deve ser tratada na regulamentação.

A relevância social do Guia Digital é multifacetada. Primeiramente, ele descomplica o acesso à informação para o cidadão soteropolitano e para o visitante, tornando a experiência de explorar a cidade mais fluida e prazerosa. Ao centralizar dados de eventos, atrações e serviços, a plataforma reduz a dispersão de informações e permite que tanto turistas quanto moradores descubram novas oportunidades de lazer e cultura.

Para os eventos de menor porte ou atrações menos conhecidas, o Guia Digital representa um canal de divulgação oficial e democrático, ampliando seu alcance e potencial de público.

O módulo de avaliação e recomendação fomenta um ciclo virtuoso de feedback, permitindo que os usuários compartilhem suas experiências e influenciem positivamente a melhoria dos serviços e a seleção das atrações a serem visitadas. Adicionalmente, ao promover o acesso a informações sobre transporte e acessibilidade, o Guia contribui para um turismo mais inclusivo e sustentável, alinhado com as preocupações ambientais ao incentivar, por exemplo, o uso de transporte público.

Economicamente, o impacto do Guia Digital é igualmente significativo. Um turista bem-informado tende a permanecer mais tempo na cidade e a gastar mais, explorando uma variedade maior de atrações e serviços.

Ao facilitar a descoberta de hotéis, restaurantes, bares, lojas e serviços locais, a plataforma direciona o fluxo turístico para a economia da cidade, beneficiando a cadeia produtiva do turismo como um todo – desde grandes empreendimentos até pequenos negócios e empreendedores individuais.

A ferramenta de agenda em tempo real, para eventos de negócios, culturais ou esportivos, pode atrair visitantes específicos interessados nessas atividades, fomentando o turismo de eventos, que possui alto potencial de geração de receita. A coleta de dados sobre o comportamento e as preferências dos visitantes, por meio das interações na plataforma,

oferece insumos valiosos para o planejamento estratégico do setor turístico, permitindo que a gestão pública e os empresários tomem decisões baseadas em evidências, otimizando investimentos e ações de marketing.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Por fim, a importância para o desenvolvimento da cidade reside no posicionamento de Salvador como uma "*Smart Tourism City*" (Cidade Inteligente para o Turismo). A adoção de tecnologia digital para melhorar a experiência do visitante e a gestão do setor não apenas moderniza a infraestrutura turística, mas também projeta uma imagem de inovação e eficiência para a cidade.

O Guia Digital, outrossim, evidencia um potencial se tornar um hub de dados que se integra a outras plataformas municipais (transporte, segurança, cultura), permitindo uma gestão urbana mais integrada e responsiva. A plataforma promoverá a valorização do vasto patrimônio histórico, cultural e natural de Salvador, reforçando sua identidade e atratividade.

Em suma, o Guia Digital é uma ferramenta essencial na era da informação, capaz de impulsionar o turismo, gerar emprego e renda, democratizar o acesso à cultura e ao lazer, e contribuir decisivamente para o desenvolvimento sustentável e inteligente do Município de Salvador.

Diante do exposto, e considerando os sólidos fundamentos legais, a inegável relevância social e econômica, e o potencial transformador para o desenvolvimento da cidade.

Portanto, acredita este Vereador que a presente proposição se reveste de interesse público, motivo pelo qual merece a atenção e aprovação dos nobres Pares.

Salvador, 06 de outubro de 2025.

Claudio Tinoco

CLAUDIO TINOCO
Vereador